



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2349 - 14 de Outubro de 2016 - ANO 10

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

REPUBLICAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS - BA**  
**CNPJ: 13.654.405/0001-95**

DECRETO Nº. 014, DE 25 DE JANEIRO DE 2012.

Aprova alteração do Loteamento Morada da Lua, localizado na cidade de BARREIRAS, Estado da Bahia.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BARREIRAS, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e:


- 1) **CONSIDERANDO** o requerimento protocolado por **JOÃO MARQUES DA SILVA**, Incorporador do Loteamento Morada da Lua, requisitando alterações na planta do referido Loteamento;
- 2) **CONSIDERANDO** por fim que foram apresentados junto a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, as plantas gerais de todo o loteamento, bem como, plantas e memoriais descritivos das quadras e lotes e, considerando, ainda, a declaração de aprovação do projeto de acordo com pareceres da referida Secretaria,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam aprovadas as alterações no Loteamento Morada da Lua, criado pelo Decreto Municipal nº. 152/98, de propriedade de **JOÃO MARQUES DA SILVA**, localizado nesta cidade.

**Art. 2º.** O Loteamento Morada da Lua passa a existir com as seguintes alterações, constantes na nova planta do Loteamento:

- I - Ficam criadas as quadras 131 e 132 com 26 (vinte e seis) lotes cada e as quadras 129 e 130 com 11 (onze) lotes cada;
- II - A quadra 79 passa a ter 30 lotes;
- III - A quadra 80 passa a ter 28 lotes;

  
**PREFEITURA DE**  
**Barreiras**  
**CIDADE MÃE**

Av. Clériston Andrade, 729 - Centro  
Barreiras-BA - CEP 47.801-900  
Tel.: (77) 3613-9591 / Fax: 3613-9710  
[www.barreiras.ba.gov.br](http://www.barreiras.ba.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2349 - 14 de Outubro de 2016 - ANO 10

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS - BA

CNPJ: 13.654.405/0001-95

IV – A quadra 81 passa a ter 24 lotes;

V – A quadra 82 passa a ter 21 lotes;

VI – A quadra 39 passa a ter 24 lotes;

VII – A quadra 40 passa a ter 20 lotes;

VIII – A quadra 41 passa a ter 15 lotes.

Art. 3º. O proprietário fica responsável por todo trabalho necessário, mesmo no futuro, no tocante à drenagem e escoamento das águas pluviais, implantação do serviço de água potável e esgoto sanitário na referida área, bem como na instalação da rede de energia elétrica nas ruas e logradouros da área.

Art. 3º - É fixado um prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, para que a Loteadora providencie o registro das alterações no loteamento ora aprovado.

Art. 4º - As despesas decorrentes com escrituras públicas, respectivos registros e averbações referentes às áreas destinadas e caucionadas ao Município, correrão por conta da Loteadora.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal nº. 042, de 07 de junho de 2011.

  
JUSMARI TEREZINHA DE SOUZA OLIVEIRA  
PREFEITA DE BARREIRAS



Av. Clériston Andrade, 729 - Centro  
Barreiras-BA - CEP 47.801-900  
Tel.: (77) 3613-9591 / Fax: 3613-9710  
[www.barreiras.ba.gov.br](http://www.barreiras.ba.gov.br)

# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2349 - 14 de Outubro de 2016 - ANO 10

DECRETO Nº 597/2016.

**“Dispõe sobre a alteração da Quadra G do Loteamento Boa Vista II, no município de Barreiras-BA para fins de regularização fundiária urbana, e dá outras providências”.**

O PREFEITO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, Antonio Henrique de Souza Moreira, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 70 e 71, e conforme o art. 28, todos da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA, e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 40 da Lei 6.766/99, que o Município poderá regularizar o Loteamento já executado que não foram observados as determinações do ato administrativo de licença, para evitar lesão aos seus padrões de desenvolvimento urbano e na defesa dos direitos dos adquirentes de lotes;

CONSIDERANDO que a proposta de regularização tem por finalidade regularizar empreendimento imobiliário já edificado e consolidado, permitindo assim, aos proprietários dos lotes já comercializados a possibilidade de escriturar sua propriedade em Cartório de Registro de Imóveis competente;

CONSIDERANDO que a Quadra objeto de regularização, trata-se de área já consolidada, conforme Decreto de nº 052/87 de 27 de Outubro de 1987;

CONSIDERANDO ainda que, as quadras objeto de alterações não constam como áreas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de adequá-las à realidade atual;

CONSIDERANDO por fim, que as alterações não causam prejuízos ao meio ambiente ou alteram substancialmente a proposta do loteamento aprovado.

## DECRETA:

**Art. 1º** - Fica alterada a Planta do Loteamento “Boa Vista II”, neste município de Barreiras-BA, aprovada originalmente por meio de Decreto nº 052/87 de 27 de Outubro de 1987, especificadamente em razão da regularização da Quadra G do referido loteamento, para fins de regularização fundiária urbana, segundo a nova Planta Topográfica e Memorial Descritivo em anexos, que passam a fazer parte integrante do presente Decreto.

**Art. 2º** - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de outubro de 2016.

Antonio Henrique de Souza Moreira

Prefeito de Barreiras

DECRETO Nº 598/2016

**Aprova o desdobramento do Lote 06 da Quadra 28, do Loteamento Jardim Bela Vista.**

O PREFEITO DE BARREIRAS – ESTADO DA BAHIA, Antonio Henrique de Souza Moreira, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 70 e 71, e conforme o art. 28, todos da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA.

## DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado de acordo o processo administrativo nº 0030401601 o desdobramento do Lote 06, Quadra 28, com área total de 420,00 m<sup>2</sup> (quatrocentos e vinte metros quadrados) do Loteamento Jardim Bela Vista, inscritos no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 1º Ofício da Comarca de Barreiras-BA, no Livro “2” de Registro Geral sob nº AV-5-9063, em 15 de abril de 2014, de propriedade de **WALMIR RODRIGUES**, inscrito no CPF sob o nº 315.072.801-06; **ELIZAIDE ALVES CANA VERDE RODRIGUES**, inscrita no CPF sob o nº 433.037.305-04.

Art. 2º - A denominação, os limites, área e confrontações da aprovação dos desdobramentos acima passarão a ser a seguinte:

Lote P/06-A – 8,0 metros de frente com Rua Deputado Vieira de Melo; 8,00 metros de fundo com o lote nº 07; 30,0 metros do lado direito com o lote nº 08; 30,0 metros do lado esquerdo com parte do mesmo lote nº 06, perfazendo uma área total de 240,00 m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta metros quadrados) – inscrição imobiliária nº 01.00.000.6034.002.

Lote P/06-B – 6,0 metros de frente com a Rua Deputado Vieira de Melo; 6,0 metros de fundo com o lote nº 07; 30,0 metros do lado direito com parte do mesmo lote nº 06; 30,0 metros do lado esquerdo com os lotes nº 01, 02 e 03, perfazendo uma área total de 180,00 m<sup>2</sup> (cento e oitenta metros quadrados) – inscrição imobiliária nº 01.00.000.6033.001.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de outubro de 2016.

Antonio Henrique de Souza Moreira

Prefeito de Barreiras





# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2349 - 14 de Outubro de 2016 - ANO 10

DECRETO Nº. 599/2016

**Concede Licença para Exploração do Serviço de Transporte de Passageiros por Táxi, no Município de Barreiras-BA, nos termos da Lei Municipal nº 784/2007, e dá outras providências.**

O PREFEITO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, Antônio Henrique de Souza Moreira, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 70 e 71, e conforme o art. 28, todos da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA, e,

CONSIDERANDO o artigo 2º da Lei Municipal nº 784/2007, que estabelece o número máximo de táxis licenciados em operação de 149 (cento e quarenta e nove), até que o município ultrapasse a marca de 150.000 (cento e cinquenta mil) habitantes;

CONSIDERANDO que o § 2º, art. 2º da Lei Municipal nº 784/2007, determina que o número de novos licenciamentos de táxis será determinado apenas em decorrência do aumento populacional, desde que não ultrapasse 01 (um) veículo por 1000 (mil) habitantes;

CONSIDERANDO que segundo dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, extraídos do sítio eletrônico (<http://cod.ibge.gov.br/233QD>), a população da cidade de Barreiras-BA, atualmente encontra-se em 153.918 (Cento e Cinquenta e Três Mil, Novecentos e Dezoito) pessoas;

CONSIDERANDO que atualmente existem 150 (cento e cinquenta) alvarás de licença concedidos para exploração do transporte de passageiros por táxi em nosso Município, número este inferior ao limite estabelecido pelo § 2º, art. 2º da Lei Municipal nº 784/2007;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de a Administração Pública possibilitar a adequação e ampliação da oferta do serviço de transporte de passageiros de acordo com a realidade atual de nosso município, dentro dos limites legais estabelecidos pela Lei Municipal nº 784/2007,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Concede Licença para Exploração do Serviço de Transporte de Passageiros por Táxi, no Município de Barreiras, em favor do Sr. MANOEL MESSIAS SOARES DE MATOS, inscrito no CPF sob o nº 225.744.681-04.

**Art. 2º** - Determina a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transportes, que adote os procedimentos e atos administrativos para a emissão do Alvará de Táxi, bem como adote todos os atos de fiscalização pertinente à atividade de transporte individual de passageiros.

**Art. 3º** - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de outubro de 2016.

Antônio Henrique de Souza Moreira

Prefeito de Barreiras

DECRETO Nº 600, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016.

*Aprova o desmembramento da área denominada Chácara do Parque situado na Rua da APAE, Barreirinhas.*

O PREFEITO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 70 e 71 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

**Art. 1º** Fica aprovado o **DESMEMBRAMENTO** das Glebas A, B, C e D, totalizando uma área de **39.092,00m<sup>2</sup>** (trinta e nove mil e noventa e dois metros quadrados) da área denominada “Chácara do Parque” situada na Rua da APAE em Barreirinhas, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 2º. Ofício da Comarca de Barreiras-BA, conforme Matrícula (mãe) de nº 3198.

**Art. 2º** A denominação, propriedade e metragem passarão a ser a seguinte:

- a) Gleba “A” pertence ao Sr. Antonio Carlos Proence Pereira Lopes. Possui uma área total de 1,123 ha, conforme matrícula de nº 34.504 (em anexo);
- b) Gleba “B” pertence à empresa DIAS, DIAS E SARAIVA LTDA. Possui uma área total de 1,126 há, conforme matrícula de nº 34.505 (em anexo);
- c) Gleba “C” pertence ao Sr. Antonio Carlos Proence Pereira Lopes. Possui uma área total de 1,123 há, conforme matrícula de nº 34.506 (em anexo);
- d) Gleba “D” pertence ao Sr. Antonio Carlos Proence Pereira Lopes. Possui uma área total de 0.528,40 ha, conforme matrícula de nº 34.507 (em anexo).

**Art. 3º** Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de outubro de 2016.

Antônio Henrique de Souza Moreira

Prefeito de Barreiras



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2349 - 14 de Outubro de 2016 - ANO 10

## DECRETO Nº 601/2016

*Exonera do cargo de Vice Direção de Escola da Rede Municipal de Ensino.*

**O PREFEITO DE BARREIRAS – ESTADO DA BAHIA**, Antonio Henrique de Souza Moreira, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA.

### DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a senhora **Jucicleide Vieira Soares**, do Cargo de Vice Diretor da Escola Municipal Luiz de Freitas Limas, lotada na Secretaria de Educação.

Art. 2º - O presente decreto deverá ser publicado na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de outubro de 2016.

**Antonio Henrique de Souza Moreira**

Prefeito de Barreiras

## DECRETO Nº 602/2016

*Nomeia para cargo de provimento em Comissão desta Prefeitura Municipal.*

**O PREFEITO DE BARREIRAS – ESTADO DA BAHIA**, Antonio Henrique de Souza Moreira, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28 e 71 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA, na forma da Lei nº 1.063/2014 e de acordo com a Lei 767/2007, art. 48 §6º e §9º.

### DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o senhor **Rogério Tavares da Silva**, para provimento do Cargo em Comissão de Coordenador, símbolo NH5, lotado na Secretaria do Trabalho e Promoção Social.

Art. 2º - O presente decreto deverá ser publicado na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA.

Art. 3º - Ficam retroagidos os efeitos deste decreto ao dia 03 de outubro de 2016.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de outubro de 2016.

**Antonio Henrique de Souza Moreira**

Prefeito de Barreiras

## DECRETO Nº 603/2016

*Nomeia para cargo de provimento em Comissão desta Prefeitura Municipal.*

**O PREFEITO DE BARREIRAS – ESTADO DA BAHIA**, Antonio Henrique de Souza Moreira, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28 e 71 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA, na forma da Lei nº 1.063/2014 e de acordo com a Lei 767/2007, art. 48 §6º e §9º.

### DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o senhor **Pablo Lima Evangelista**, para provimento do Cargo em Comissão de Subcoordenador, símbolo NH6, lotado na Secretaria de Educação.

Art. 2º - O presente decreto deverá ser publicado na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA.

Art. 3º - Ficam retroagidos os efeitos deste decreto ao dia 03 de outubro de 2016.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de outubro de 2016.

**Antonio Henrique de Souza Moreira**

Prefeito de Barreiras

## *Torna sem efeito o Decreto nº 444/2016.*

**O PREFEITO DE BARREIRAS – ESTADO DA BAHIA**, Antonio Henrique de Souza Moreira, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA.

**TORNA SEM EFEITO** o Decreto nº 444/2016 de 03 de outubro de 2016, que exonerava a senhora **Jaiara Diamantina Dias dos Santos**, Cargo em Comissão de Chefe de Setor, símbolo NH7, lotada na Controladoria.

Gabinete do Prefeito, 13 de outubro de 2016.

**Antonio Henrique de Souza Moreira**

Prefeito de Barreiras



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2349 - 14 de Outubro de 2016 - ANO 10

*Torna sem efeito o Decreto nº 551/2016.*

**O PREFEITO DE BARREIRAS – ESTADO DA BAHIA**, Antonio Henrique de Souza Moreira, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA.

**TORNA SEM EFEITO** o Decreto nº 551/2016 de 05 de outubro de 2016, que exonerava o senhor **Jader Araújo Passos**, do Cargo de Secretário Escolar do Conselho Municipal de Educação-CME, lotado na Secretaria de Educação.

Gabinete do Prefeito, 13 de outubro de 2016.

**Antonio Henrique de Souza Moreira**

Prefeito de Barreiras

*Torna sem efeito o Decreto nº 561/2016.*

**O PREFEITO DE BARREIRAS – ESTADO DA BAHIA**, Antonio Henrique de Souza Moreira, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA.

**TORNA SEM EFEITO** o Decreto nº 561/2016 de 05 de outubro de 2016, que exonerava a senhora **Marinalva Alves dos Santos**, do Cargo de Secretário Escolar da Escola Municipal Luiz de Freitas Lima, lotada na Secretaria de Educação.

Gabinete do Prefeito, 13 de outubro de 2016.

**Antonio Henrique de Souza Moreira**

Prefeito de Barreiras

*Torna sem efeito o Decreto nº 569/2016.*

**O PREFEITO DE BARREIRAS – ESTADO DA BAHIA**, Antonio Henrique de Souza Moreira, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA.

**TORNA SEM EFEITO** o Decreto nº 569/2016 de 05 de outubro de 2016, que exonerava o senhor **Wilson dos Santos**, Cargo em Comissão de Secretário Escolar da Escola Municipal São João Povoado Riachinho, lotado na Secretaria de Educação.

Gabinete do Prefeito, 13 de outubro de 2016.

**Antonio Henrique de Souza Moreira**

Prefeito de Barreiras

*Torna sem efeito o Decreto nº 572/2016.*

**O PREFEITO DE BARREIRAS – ESTADO DA BAHIA**, Antonio Henrique de Souza Moreira, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA.

**TORNA SEM EFEITO** o Decreto nº 572/2016 de 07 de outubro de 2016, que exonerava a senhora **Ivaneide Santos de Jesus**, Cargo em Comissão de Coordenador, símbolo NH5, lotada na Secretaria de Educação.

Gabinete do Prefeito, 13 de outubro de 2016.

**Antonio Henrique de Souza Moreira**

Prefeito de Barreiras

*Torna sem efeito o Decreto nº 577/2016.*

**O PREFEITO DE BARREIRAS – ESTADO DA BAHIA**, Antonio Henrique de Souza Moreira, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA.

**TORNA SEM EFEITO** o Decreto nº 577/2016 de 07 de outubro de 2016, que exonerava a senhora **Jessiane dos Santos Pereira**, Cargo em Comissão de Chefe de Setor, símbolo NH7, lotada na Secretaria de Educação.

Gabinete do Prefeito, 13 de outubro de 2016.

**Antonio Henrique de Souza Moreira**

Prefeito de Barreiras

*Torna sem efeito o Decreto nº 584/2016.*

**O PREFEITO DE BARREIRAS – ESTADO DA BAHIA**, Antonio Henrique de Souza Moreira, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA.

**TORNA SEM EFEITO** o Decreto nº 584/2016 de 07 de outubro de 2016, que exonerava a senhora **Fernanda de Matos Pereira**, Cargo em Comissão de Chefe de Setor, símbolo NH7, lotada na Secretaria da Educação.

Gabinete do Prefeito, 13 de outubro de 2016.

**Antonio Henrique de Souza Moreira**

Prefeito de Barreiras



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2349 - 14 de Outubro de 2016 - ANO 10

EXTRATO DE CONVÊNIOS - PROTOCOLOS E CONTRATOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O  
MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA E, DO OUTRO  
LADO, O SERVIÇO NACIONAL DE  
APRENDIZAGEM INDUSTRIAL,  
DEPARTAMENTO REGIONAL DA BAHIA -  
SENAI/DR/BA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE BARREIRAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Clériston Andrade, nº 729, Centro, Barreiras (BA), inscrito no CNPJ sob o nº 13.654.405/0001-95, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, **Antônio Henrique de Souza Moreira**, brasileiro, casado, pecuarista, CPF nº 036.726.385-87, e, do outro lado, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Departamento Regional da Bahia - SENAI/DR/BA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, situado na Rua Edistio Pondé, nº 342, Stiep, Salvador (BA), inscrito no CNPJ sob o nº 03.795.071/0001-16, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Regional, **Antonio Ricardo Alvarez Alban**, brasileiro, casado, administrador de empresas, CPF nº 261.812.235-68 e pelo Diretor Regional, **Luis Alberto Breda Mascarenhas**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, CPF nº 705.326.135-20, resolvem firmar presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços educacionais de cursos específicos estabelecidos na Cláusula Quarta deste instrumento.

**Parágrafo único.** As ações serão desenvolvidas no SENAI, Unidade Barreiras, na Rua das Turbinas, nº 940, Bairro Bela vista, Barreiras/BA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do **CONTRATADO**:

- L cumprir o conteúdo programático, por curso, e suas respectivas cargas horárias.

**Barreiras**

Av. Dr. Clériston Andrade, 729 - Centro - Barreiras, BA - Cep: 47901-95

Fone: (77) 3613-9591 / Fax: 3613-9710

Site: [www.barreiras.ba.gov.br](http://www.barreiras.ba.gov.br) CNPJ nº 13.654.405/0001-95







# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2349 - 14 de Outubro de 2016 - ANO 10



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

- II. prover, às suas expensas, a mão de obra docente necessária à realização dos cursos objeto deste contrato;
- III. elaborar e fornecer materiais didáticos em número suficiente para atender os alunos dos cursos;
- IV. fornecer recursos audiovisuais e disponibilizar material de consumo;
- V. fornecer pessoal de apoio para prover limpeza, segurança, suporte logístico e demais serviços necessários à execução do objeto ora contratado;
- VI. responsabilizar-se pela coordenação interna das atividades referentes aos cursos;
- VII. disponibilizar as instalações descritas no parágrafo primeiro, da Cláusula Primeira deste instrumento, para realização dos cursos;
- VIII. manter estreita comunicação com o **CONTRATANTE**, fornecendo-lhe constante *feedback* das atividades desempenhadas;
- IX. fornecer certificado de participação aos alunos que comprovarem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ministradas no **CONTRATADO** e obtiverem nota de aprovação;
- X. cumprir, através dos seus colaboradores-professores, os deveres constantes do Manual do Professor do **CONTRATANTE**, que declara conhecer e aprovar em todos os termos;
- XI. designar um interlocutor do **CONTRATADO**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- I. designar um interlocutor para acompanhamento junto ao **CONTRATADO** das atividades desenvolvidas, visando imediata correção de eventuais problemas;
- II. informar ao **CONTRATADO**, previamente e em tempo hábil, o período e o quantitativo dos alunos de cada turma, respeitando o limite máximo de alunos por turma, de modo possibilitar exata adequação das instalações, dos equipamentos e da docência envolvidos.



Av. Dr. Clériston Andrade, 729 - Centro - Barreiras/BA - Cep: 47.801-000

Fone: (77) 3613-9591 / Fax: 3613-9710

Site: [www.barreiras.ba.gov.br](http://www.barreiras.ba.gov.br) CNPJ nº 13.654.405/0001-95







# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2349 - 14 de Outubro de 2016 - ANO 10



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

- III. disponibilizar ao CONTRATADO material de sua propriedade que contribua para elevação da qualidade do material didático dos cursos objeto deste contrato;
- IV. efetuar os pagamentos na forma e prazos estipulados na Cláusula Quarta do presente instrumento.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O valor total deste contrato está estimado em R\$ 549.920,00 (Quinhentos e quarenta e nove mil novecentos e vinte reais), de acordo com os quantitativos definidos na tabela seguinte, podendo sofrer alterações a depender do número de turmas fechadas para cada curso

Nº	NOME	CARGA HORÁRIA	Nº de Alunos	R\$/Aluno	R\$/ Turma	Nº Turmas	Total
1	Confeitaria Básica	60	15	R\$ 480,00	R\$ 7.200,00	02	R\$ 14.400,00
2	Panificação Básica	60	15	R\$ 480,00	R\$ 7.200,00	02	R\$ 14.400,00
3	Produção de salgados e folheados	48	15	R\$ 384,00	R\$ 5.760,00	02	R\$ 11.520,00
4	Ajudante de Confeitaria	160	20	R\$ 960,00	R\$ 19.200,00	02	R\$ 38.400,00
5	Auxiliar de Panificação	160	20	R\$ 960,00	R\$ 19.200,00	02	R\$ 38.400,00
6	Pedreiro de Revestimento em Argamassa	160	30	R\$ 640,00	R\$ 19.200,00	01	R\$ 19.200,00
7	Pedreiro Polivalente	160	30	R\$ 640,00	R\$ 19.200,00	01	R\$ 19.200,00
8	Pintor de Obras	160	30	R\$ 640,00	R\$ 19.200,00	01	R\$ 19.200,00
9	Eletricista Instalador Predial de Baixa Tensão	160	30	R\$ 640,00	R\$ 19.200,00	01	R\$ 19.200,00
10	Auxiliar Administrativo	160	30	R\$ 640,00	R\$ 19.200,00	02	R\$ 38.400,00
11	Marceneiro	280	30	R\$ 1.400,00	R\$ 42.000,00	02	R\$ 84.000,00
12	Montador e Reparador de Computadores	200	30	R\$ 800,00	R\$ 24.000,00	02	R\$ 48.000,00
13	Torneiro Mecânico	240	30	R\$ 1.120,00	R\$ 33.600,00	02	R\$ 67.200,00
14	Serralheiro de Materiais Ferrosos	200	30	R\$ 933,33	R\$ 28.000,00	02	R\$ 56.000,00

**Barreiras**

Av. Dr. Clériston Andrade, 729 - Centro - Barreiras/BA - Cep: 47.801-500

Fone: (77) 3613-9591 / Fax: 3613-9710

Site: [www.barreiras.ba.gov.br](http://www.barreiras.ba.gov.br) CNPJ nº 13.654.405/0001-95





# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2349 - 14 de Outubro de 2016 - ANO 10



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

15	Costureiro Industrial do Vestuário	240	30	R\$ 1.040,00	R\$ 31.200,00	02	R\$ 62.400,00
Total:			650			26	R\$ 549.920,00

§ 1º. Os treinamentos serão realizados observando a carga horária e número de alunos para cada turma, obedecendo ao cronograma acordado entre o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**.

§ 2º. O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento através de depósito bancário em nome do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, BANCO DO BRASIL, AG: 3429-0, CC: 6322-3, CNPJ: 03.795.071/0001-16, em 15/11/2016 e 15/12/2016.

### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 1212 - SEC. TRABALHO E PROM. SOCIAL  
ATIVIDADE: 04.122.019.6020 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRE. DE TRABALHO E PROM. SOCIAL  
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica  
FONTE: 24.

### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, somente podendo ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO

Os cursos serão desenvolvidos conforme proposta do **CONTRATADO**, anexa a este instrumento, com estrita observância das condições ali estabelecidas quanto ao conteúdo programático, carga horária, metodologia de ensino, procedimentos de testes, cronograma e orçamento dos custos envolvidos.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Em caso de inadimplemento de qualquer obrigação estipulada neste contrato, ficam estabelecidas as seguintes penalidades, independente de ordem, podendo ser cumuladas:



Av. Dr. Clériston Andrade, 729 - Centro - Barreiras/BA - Cep: 47.800-000

Fone: (77) 3613-9591 / Fax: 3613-9710

Site: [www.barreiras.ba.gov.br](http://www.barreiras.ba.gov.br) CNPJ nº 13.654.405/0001-95





# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2349 - 14 de Outubro de 2016 - ANO 10



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

- I. multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura, no caso da **CONTRATANTE** não efetivar o pagamento no prazo estabelecido, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculadas "pro rata tempore", até a data da liquidação do título;
- II. caso a **CONTRATANTE** não efetue o pagamento até o 90º (nonagésimo) dia do vencimento, o título poderá ser encaminhado para cobrança judicial;
- III. multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inadimplemento de qualquer outra obrigação.

§1º. As multas previstas neste instrumento constituem dívida líquida e certa, não possuindo caráter compensatório.

§2º. Caso seja necessário recorrer aos meios judiciais para cobrança de valores devidos em razão deste Contrato, além da penalidade estabelecida no inciso I desta Cláusula, serão acrescidas custas processuais, 20% (vinte por cento) correspondentes a honorários advocatícios, e, ainda, atualização monetária pelo IPC-A (IBGE) ou, na extinção deste, por índice equivalente, desde a data do vencimento até a liquidação do título.

### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de interpeleção judicial ou extrajudicial no caso de inadimplência de qualquer de suas cláusulas, ou denunciado por interesse de quaisquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo desde já estabelecido que o **CONTRATANTE** pagará o valor equivalente aos serviços prestados no período, caso a denúncia seja de sua iniciativa.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA NOVAÇÃO

A falta de utilização, pelas partes contratantes, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concede este Contrato não se constituirá novação, nem importará renúncia aos mesmos direitos e faculdades, mas mera tolerância em fazê-los prevaiecer em qualquer outro momento ou situação.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A mão de obra utilizada pelo **CONTRATADO** será de sua exclusiva responsabilidade e gerará obrigações de quaisquer natureza para o **CONTRATANTE**.

**Barreiras**

Av. Dr. Clériston Andrade, 729 - Centro - Barreiras/BA - Cep: 47.801-000

Fone: (77) 3613-9591 / Fax: 3613-9710

Site: [www.barreiras.ba.gov.br](http://www.barreiras.ba.gov.br) CNPJ nº 13.654.405/0001-95







# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2349 - 14 de Outubro de 2016 - ANO 10




## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA


### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

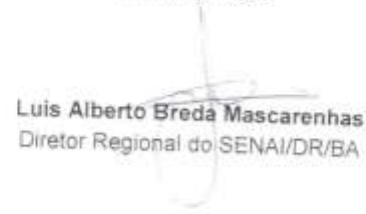
Fica eleito o foro da comarca de Barreiras (BA), como competente para dirimir quaisquer questões que porventura venham surgir na execução deste Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra, para que produza os seus devidos efeitos legais.

Barreiras, 10 de outubro de 2016.

  
Antonio Ricardo Alvarez Alban  
Presidente do Conselho Regional do  
SENAI/DR/BA

  
Antonio Henrique de Souza Moreira  
Prefeito do Município de Barreiras (BA)

  
Luis Alberto Breda Mascarenhas  
Diretor Regional do SENAI/DR/BA

### TESTEMUNHAS:

  
Nome: MARLENE LIMA COSTA  
CPF: 019 604.089-62

2.  
Nome:  
CPF:



Av. Dr. Clériston Andrade, 729 - Centro - Barreiras/BA - Cep: 47.801-11

Fone: (77) 3613-9591 / Fax: 3613-9710

Site: [www.barreiras.ba.gov.br](http://www.barreiras.ba.gov.br) CNPJ nº 13.654.405/0001-95

